



MUNICIPAL DE SAÚDE PRETENSÃO DE CONVERSÃO DAMULTA EM ADVERTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA MULTA – DEFERIMENTO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 6887/2018 – RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não há, no presente caso, possibilidade de conversão da penalidade monetária advertência. Contudo, diante da previsão do Decreto Municipal 6887/2018, o pleito para redução da multa se mostra viável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de Recurso Ordinário, manejado por C.A. de S.S. Tsuru – EPP de nome fantasia “Supermercado Tropical”, conta decisão de primeiro grau que, considerando a não apresentação de defesa administrativa, aplicou os efeitos da revelia e manteve intacto o auto de infração número 14793/2019.

Por seu turno, verifica-se no auto de infração que a Recorrente infringiu normas da vigilância sanitária, qualificada como “gravíssima” e, em razão disto, fora aplicada multa no valor de R\$ 44.424,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Como referência para a obtenção da mencionada quantia, a agência fiscalizadora considerou uma atenuante (colaboração com os agentes) e três agravantes elencadas no artigo 723, II, “a”, “d”, e “e”, quais sejam:

Art. 723. Na aplicação das penalidades serão consideradas os seguintes fatores:

- (...)
- II – agravantes:
 - Ser o infrator reincidentes ou cometer a infração de forma continuada;
 - (...)
 - d) ter a infração consequências danosas a saúde pública e/ou ao meio ambiente;
 - e) se, tendo conhecimento do ato lesivo a saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evita-lo;

No recurso, defende o supermercado que não houve má-fé quanto às desconformidades detectadas, pleiteando pela conversão da multa em advertência, como forma pedagógica, especialmente porque à época, a empresa estava em obras e ocasionalmente se sucederam imprevistos.

Pugnou subsidiariamente que, na hipótese de se manter a aplicação da multa, que fosse reduzida, levando-se em conta o seu elevado valor, mormente pela sua capacidade financeira limitada.

Com relação à pretensão de conversão da multa pecuniária em advertência, não vislumbro possibilidade no presente caso, tendo em vista que se trata de infração tida como “gravíssima”, somado ao fato de existirem três fatores agravantes.

Aliás, é primordial chamar a atenção para o fato de que, na adoção da agravante prevista no artigo 723, II, “a”, denominada “ser o infrator reincidente ou ter cometido a infração de forma continuada”, constata-se que diversas foram as notificações recomendatórias encaminhadas pela Secretaria de Vigilância Sanitária, à Recorrente, antes da concretização da autuação.

Apenas a título ilustrativo, elenca-se tais procedimentos: Ofício 207/2018 do Gabinete de Transparência e Combate à corrupção, datado de 08.02.2018, registrado sob Reclamação 772, processo nº 3264/2018; Ordem de Serviço nº 5658, de 12.03.2018; Termo de Notificação nº 24801, de 03.05.2018; Termo de Notificação nº 24881, de 29.06.2018; Auto de Infração nº 262, de 03.07.2018; Termo de Notificação nº 24812, de 04.07.2018; Processo de Reclamação/Denúncia junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, de nº 2041, Processo nº 14793/2019; Termo de Notificação de 24811, 24812 e Auto de infração 262; Termo de Notificação nº 5708; Termo de Apreensão nº 0503.

Aliás, após ter recebido os presentes autos, este Relator solicitou à Secretaria competente que apresentasse ao feito, cópias dos procedimentos administrativos mencionados no Auto de Infração, consoante decisão de fls. 25-26, o que foi devidamente atendido. Tendo sido diligentemente apresentada a documentação, que foi encartada às fls. 30-67.

Indubitavelmente, são reiterados descumprimentos das normas sanitárias e fora oportunizada a correção destas, não tenho sido atendidas, justamente o motivo que ensejou o auto de infração objeto desta demanda.

Assim, não há razões para conversão das multa em advertência.

Já com relação ao pedido para redução da multa, em razão do porte financeiro da Recorrente, entendo que deve ser acolhido parcialmente.

O Decreto Municipal 6887/2018 autoriza a redução de multas aplicadas pela Vigilância Sanitária, observadas algumas diretrizes estabelecidas no seu artigo 2º, § 1º, a saber:

Redução de 20% (vinte por cento) do valor da infração gravíssima, quando houver até 04 (quatro) não conformidades, e posteriormente reduzido o valor em mais 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 2º, § 3º, III, considerando que a Recorrente é empresa de pequeno porte.

Ou seja, de forma aritmética, dos R\$ 44.424,00 aplicados no auto de inflação, deverá ser reduzido, inicialmente, em 20% (artigo 2º, § 1º), chegando-se à monta de R\$ 35.539,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Posteriormente, adota-se a previsão do artigo 2º, § 3º, III, com a redução de mais 40% (quarenta por cento) da quantia, que será o valor final de R\$ 21.323,52 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Desta Forma, conheço o presente Recurso Ordinário, e dou-lhe parcial provimento, afastando a conversão da multa em advertência, no entanto, reduz a penalidade pecuniária de acordo com a previsão do artigo 2º, § 1º e § 3º, III, do Decreto Municipal 6887/2018, para que a multa seja minorada ao valor final de R\$ 21.323,52 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), com os hipotéticos acréscimos legais.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso Ordinário**, e dou-lhe **parcial provimento**, afastando a conversão da multa em advertência, no entanto, reduz a penalidade pecuniária de acordo com a previsão do artigo 2º, § 1º e § 3º, III, do Decreto Municipal 6887/2018, para que a multa seja minorada ao valor final de R\$ 21.323,52 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), com os hipotéticos acréscimos legais. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Arnildo Lino dos Santos; 2. Benedito Oscar F. de Campos; 3. Willian Khalil; 4. Fausto Massao Koga; 5. José de Oliveira Freitas Neto e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2021

Helenise A Lara de Souza Ferreira João Tito S Cadematori Neto

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART

Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021.

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
116.978/2018-1 (Auto 4993/2018)	SPECIALLE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA EIRELI EPP	01/02/2022	08:45	1ª	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA
082.209/2018-1 (Auto 5452/2017)	TNL PCS S/A	02/02/2022	08:45	2ª	MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
065.321/2019-1 (Auto 91/2019)	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ	08/02/2022	08:45	1ª	DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
049.584/2019-1 (Auto33/2019)	AGEMED SAÚDE S/A	15/02/2022	08:45	1ª	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2021.

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente do CART

Natalia de Menezes Vasconcelos

Secretária Executiva

Atos do Prefeito

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 505 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO “PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ” AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentado, o pagamento do “Prêmio Saúde de Cuiabá” a todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º O “Prêmio Saúde Cuiabá” criado pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, é uma gratificação de natureza transitória, não se incorporando a remuneração do servidor e será paga aos servidores públicos mediante a comprovação do atingimento de metas quantitativas e qualitativas no desempenho da função, com o objetivo de melhoria do índice do Grau de Satisfação do Usuário do SUS/Cuiabá.

§ 2º O “Prêmio Saúde Cuiabá” será pago mensalmente, após realização de avaliação de desempenho pela Chefia Imediata, observando-se o grau de complexidade da função, conforme critérios estabelecidos nos ANEXOS I e II da presente Lei Complementar.

§ 3º O pagamento do “Prêmio Saúde Cuiabá” aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que a ele fizerem jus está vinculado ao aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde e de transferências das três esferas da Gestão do SUS, destinados para este fim, conforme dotação orçamentária abaixo





especificada:

Bloco de Custeio

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 122 - Administração Geral

Sub Função - 301 - Atenção Básica

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Sub Função - 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa - 0036 - Gestão do SUS

Programa - 0032 - Atenção Básica à Saúde

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Programa - 0034 - Vigilância em Saúde

Projeto Atividade - 2441 - Conceder benefício Prêmio Saúde Cuiabá aos servidores avaliados que obtiverem resultado estabelecido.

Fonte - 0102000000 - Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde

Fonte - 0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Fonte - 1460000000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Conta de Despesa - 33.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 2º O “Prêmio Saúde Cuiabá” terá previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo parte integrante dos programas de metas que visam melhorias na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS Cuiabá.

Art. 3º São condições básicas para pagamento do “Prêmio Saúde de Cuiabá” a cada servidor (a):

I - integral cumprimento da jornada de trabalho, com a devida apresentação de folha de frequência que deverá estar atestada pela Chefia Imediata;

II - cumprimento das normas de rotinas funcionais determinadas pela Lei Complementar nº 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, a saber:

Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;

Observar as normas legais e regulamentares;

Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Atender com presteza e celeridade: ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, bem como à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal e às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública.

Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;

Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Ser assíduo e pontual ao serviço;

Tratar com urbanidade toda e qualquer pessoa;

Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

III - o comparecimento em reuniões previamente agendadas, quando convocado para participar;

IV - não ter sido denunciado junto à Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá por ato que desabone a conduta e contrarie os princípios e diretrizes constitucionais da Administração Pública, Internos e do Sistema Único de Saúde, desde que o fato denunciado seja devidamente comprovado após o devido procedimento próprio;

V - não ter sido penalizado com qualquer uma das espécies de Sanções Disciplinares previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 093/2003, no período de 4 anos anteriores ao pagamento do prêmio saúde;

VI - respeitar os horários designados em plantões e escalas previamente determinadas pela Chefia Imediata;

VII - o preenchimento adequado de termos, formulários e documentos clínico-hospitalares inerente aos cargos públicos desempenhado pelo servidor público;

VIII - a comprovação de produtividade inerente ao cargo/função público desempenhado pelo servidor, mediante atestado da chefia imediata;

IX - respeitar os preceitos técnicos de substituição e troca de plantão dos servidores lotados em unidades de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Ambulatorial e no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá que funcionem em regime de plantão, conforme previsto na Portaria nº 12/2016/SMS de 04/07/2016 e posteriores alterações;

X - respeitar os preceitos técnicos determinados pela Portaria nº 13/2016/SMS de 04/07/2016 (e posteriores alterações) aos servidores que realizarem as atribuições de Diretor Técnico nas unidades de saúde que funcionem em regime de Plantão, Pronto Atendimento, Urgência e Emergência e no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

§ 1º O não atendimento de qualquer das condições previstas neste artigo desabilitará o servidor público ao recebimento, naquele mês, do “Prêmio Saúde Cuiabá” a que faria jus.

§ 2º Quando verificado o descumprimento das condições acima especificadas, deverá a Chefia Imediata dos servidores encaminhar Comunicação Interna (CI) à Coordenadoria de Técnica de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá a fim de tomar as providências cabíveis.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do “Prêmio Saúde Cuiabá”, o servidor público que esteja:

I - em gozo de Licença-capacitação usufruído a título de Licença Prêmio;

II - em gozo das Licenças com ou sem ônus;

III - em gozo de Licença Médica e/ou Saúde, quando ultrapassar o limite de 03(três) dias de atestado num único ano;

IV - cedido a outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos, tal como para outra repartição desta Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal;

§ 1º Os servidores públicos cedidos e/ou permutados de outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos e da Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, somente farão jus ao recebimento do “Prêmio Saúde Cuiabá” mediante devido processo de cedência/permuta oficial, publicado em órgão de imprensa oficial.

§ 2º O servidor público em gozo de férias anuais fará jus ao recebimento do Prêmio Saúde Cuiabá, em sua integralidade.

Art. 5º O servidor público será submetido à avaliação específica trimestral conforme critérios previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar, a ser realizada por uma Comissão Especial e devidamente homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, com a finalidade de pagamento do “Prêmio Saúde Cuiabá” em conformidade com os valores previstos no Anexo III da presente Lei Complementar e respectiva pontuação mensal alcançada.

§ 1º A Comissão Especial que trata o “caput” deste artigo será instituída através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá como objetivo proceder à avaliação dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

§ 2º Deverão ser adicionados novos critérios de avaliação, aos previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar, a fim de otimizar a avaliação do desempenho de cada servidor no exercício de suas respectivas atribuições, objetivando a melhoria do índice do Grau de Satisfação do Usuário do SUS/Cuiabá, bem como o alcance das metas pactuadas na Programação Anual de Saúde – PAS e os indicadores dos programas do Ministério da Saúde.

§ 3º Os critérios adicionais de avaliação, previstos no § 2º do presente artigo deverão ser definidos e publicados mediante Portaria específica a ser elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 6º O valor do “Prêmio Saúde Cuiabá” será pago em conformidade com os valores discriminados e previstos no Anexo III desta Lei Complementar, com o intuito de que haja equidade, proporcionalidade e uniformidade no pagamento da premiação em consonância com os respectivos cargos/funções/atribuições.

Parágrafo único. Os valores do “Prêmio Saúde Cuiabá” serão pagos aos servidores conforme os resultados obtidos na avaliação a serem realizadas de acordo com o estabelecido no § 2º do Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam revogados o art. 4º da Lei Complementar nº 430 de 21 de junho de 2017; os § 1º e § 2º do art. 47, § 1º e § 2º do art. 48 e art. 50 da Lei Complementar nº 200 de 18 de dezembro 2009; parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 209 de 16 de julho de 2010; Parágrafo único do art. 54 de Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de DEZEMBRO de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE SERVIDORES PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ.

–IDENTIFICAÇÃO:

1)Nome do Servidor	
2)Matrícula	
3)Cargo	
4)Data de Efetivo Exercício	
5)Lotação	
6)Período de Avaliação (mês a mês)	

–OCORRÊNCIAS:





AVALIAÇÃO	BOM (5)	REGULAR (3)	RUIM (1)
1)Faltas sem Justificativa			
2)Atrasos			
3)Processos Administrativos (em andamento)			

- FATORES:

AVALIAÇÃO	BOM (5)	REGULAR (3)	RUIM (1)
1)Assiduidade			
2)Disciplina			
3)Produtividade			
4)Responsabilidade			
5)Idoneidade Moral			
6)Pontualidade			
7)Aptidão			
8)Eficiência			
9)Qualidade do Trabalho			
10)Cumprimento de Prazos			
11)Dedicação ao Serviço			

- PRODUÇÃO ADMINISTRATIVA (específico para os Cargos Comissionados, Cargos de Função Interna e Externa e Cargos de Função Administrativa):

AVALIAÇÃO	BOM(5)	REGULAR(3)	RUIM(1)
Qualidade do serviço prestado na função designada			
Comprometimento com a função desempenhada e com o serviço público			
Iniciativas visando aumentar a qualidade e a eficiência do serviço público			
Iniciativas que incentivam a pontualidade, assiduidade e produção do serviço público prestado			
Resolução das demandas internas e externas			
Execução das atribuições responsabilidades inerente ao cargo			

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO SAÚDE

PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSO/DESEMPENHO
91 -100	100%	
81 -90	90%	
71 -80	80%	
61 -70	70%	
51 -60	60%	
50	Até 50%	Não recebe Prêmio

HOMOLOGAÇÃO:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

AVALIAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO SAÚDE DE DIRETORES TÉCNICOS MÉDICOS DESIGNADOS-CUIABÁ.

- IDENTIFICAÇÃO:

1)Nome do Servidor	
2)Matrícula	
3)Cargo	

4)Data de Efetivo Exercício	
5)Lotação	
6)Mês da Avaliação	

-OCORRÊNCIAS:

AVALIAÇÃO	BOM (5)	REGULAR (3)	RUIM (1)
1)Faltas sem justificativa			
2)Atrasos			
3)Processos Administrativos (em andamento)			

- FATORES:

AVALIAÇÃO	BOM(5)	REGULAR(3)	RUIM(1)
1)Assiduidade			
2)Disciplina			
3)Produtividade			
4)Responsabilidade			
5)IdoneidadeMoral			
6)Pontualidade			
7)Aptidão			
8)Eficiência			
9)Qualidade do Trabalho			
10)Cumprimento de Prazos			
11)Dedicação ao Serviço			

- ATRIBUIÇÕES REALIZADAS (específico para o Diretor Técnico Médico):

AVALIAÇÃO	BOM(5)	REGULAR(3)	RUIM(1)
Elaboração de escala mensal do plantão/ambulatório dos médicos lotados na unidade.			
Elaborar a alteração de escala de plantão previamente aprovada, através de requerimento de troca ou substituição devidamente protocolada para a chefia imediata no prazo de 24h.			
Implantar e certificar a execução dos POP's na unidade.			
Estabelecer adequação a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito da unidade de saúde sob sua responsabilidade.			
Estimular e acompanhar a qualificação dos médicos assistentes de sua unidade.			
Recomendar o Descredenciamento de Profissionais que cometerem atos ilícitos ou atender em mal o usuário do SUS.			
OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS			

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO SAÚDE

PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSO/DESEMPENHO
91 - 100	100%	
81 - 90	90%	
71 - 80	80%	
61 - 70	70%	
51 - 60	60%	
50	Até 50%	Não recebe Prêmio

HOMOLOGAÇÃO:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

ANEXO III

VALORES PRÊMIO SAÚDE DE CUIABÁ





GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico de Gabinete – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assessor	R\$ 3.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTOS

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Secretário Adjunto de Gestão - Comissionado	R\$ 5.800,00
Secretário Adjunto de Atenção Básica – Comissionado	R\$ 5.800,00
Secretário Adjunto de Atenção Secundária – Comissionado	R\$ 5.800,00
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações-Comissionado	R\$ 5.800,00

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico de Gabinete – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assessor	R\$ 3.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico de Gabinete – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assessor	R\$ 3.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico de Gabinete – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assessor	R\$ 3.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico de Gabinete – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assessor	R\$ 3.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenadoria Técnica do Conselho Municipal de Saúde – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

AUDITORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Auditor Geral da Saúde – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00

Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00
---	--------------

OUIDORIA GERAL DO SUS

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Ouvidor Geral da Saúde – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

CONTROLE INTERNO - SMS

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Controlador Interno – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico de Planejamento – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assistente I	R\$ 3.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Assessor Técnico Jurídico – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Diretor Administrativo e Financeiro – Comissionado	R\$ 5.000,00
Assessor Técnico – Comissionado – Comissionado	R\$ 4.800,00
Assessor – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador Técnico Administrativo – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Administrativo – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador de Contratos – Comissionado	R\$ 3.800,00
Gerente de Contratos – Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador Técnico Financeiro – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Financeira – Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador Técnico de Contabilidade – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico de Orçamento – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

COORDENADORIA DE TÉCNOLOGIA DE INFORMÁTICA E REDE

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador de Técnico de Redes e Tecnologia – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico Gestão de Pessoas – Comissionado	R\$ 4.800,00





Coordenador de Gestão de Pessoas – Comissionado	R\$ 3.800,00
Gerente de Gestão de Desempenho – Comissionado	R\$ 2.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Obras e Serviços – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico de Serviços – Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente de Manutenção – Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador Técnico de Obras – Comissionado	R\$ 4.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

COORDENADORIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Logística e Suprimentos – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador de Logística e Suprimentos – Comissionado	R\$ 3.800,00
Gerente de Patrimônio – Comissionado	R\$ 2.800,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 2.000,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 1.000,00

CENTRAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Controle e Avaliação - Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador de Controle e Avaliação Ambulatorial e Hospitalar - Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador Técnico de Regulação – Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente de Regulação – Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente de Urgência e Emergência – Comissionado	R\$ 2.800,00
Responsável Técnico	R\$ 1.800,00
Supervisão Ambulatorial e Hospitalar do Controle e Avaliação	R\$ 1.500,00
Supervisão de Regulação	R\$ 1.500,00
Profissional de Nível Superior – Estratégico	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio – Estratégico	R\$ 400,00

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE CUIABÁ

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico Administrativo do HPSMC – Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente de Logística – Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente de Faturamento – Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador de Equipamentos – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador Técnico de Farmácia – Comissionado	R\$ 4.800,00
Responsável Técnico	R\$ 2.000,00
Supervisor de Área	R\$ 1.500,00
Supervisor Administrativo	R\$ 1.000,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00
Enfermeiro	R\$ 800,00

Técnico de Enfermagem	R\$ 600,00
-----------------------	------------

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Atenção Primária – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico de Ações Básicas – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador de Programas Especiais - Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador de Programas Estratégicos – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador de Saúde Bucal - Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador de Clínicas Odontológicas – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador Técnica da Regional Norte – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnica da Regional Sul – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnica da Regional Leste – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnica da Regional Oeste – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnica da Regional Rural – Comissionado	R\$ 4.800,00
Responsável Técnico	R\$ 1.800,00
Supervisor Regional	R\$ 1.000,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Médico 40 horas	R\$ 1.210,00
Enfermeiro 40 horas	R\$ 3.500,00
Técnico de Enfermagem 40 horas	R\$ 2.000,00
Enfermeiro – Contrato/Seletivo 40 horas	R\$ 1.899,23
Técnico de Enfermagem – Contrato/Seletivo 40 horas	R\$ 1.397,50
Cirurgião Dentista – 40 horas	R\$ 800,00
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	R\$ 400,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 400,00

PROGRAMA AMOR

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Médico Regional Rural - 40 horas	R\$ 3.000,00
Enfermeiro 40 horas	R\$ 3.500,00
Técnico de Enfermagem 40 horas	R\$ 2.000,00
Enfermeiro – Contrato/Seletivo 40 horas	R\$ 1.899,23
Técnico de Enfermagem – Contrato/Seletivo 40 horas	R\$ 1.397,50
Cirurgião Dentista – 40 horas	R\$ 800,00
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	R\$ 400,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 400,00

CENTRO DE SAÚDE

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Médico – 20 horas	R\$ 1.210,00
Enfermeiro - Efetivo	R\$ 3.500,00
Técnico de Enfermagem - Efetivo	R\$ 2.000,00
Enfermeiro – Contrato/Seletivo	R\$ 1.899,23





Técnico de Enfermagem – Contrato/Seletivo	R\$ 1.397,50
Cirurgião Dentista – 40 horas	R\$ 800,00
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	R\$ 400,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00

EMAD	
Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Médico – 20 horas	R\$ 1.500,00
Médico – 40 horas	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	R\$ 2.000,00
Assistente Social	R\$ 2.000,00
Fisioterapeuta	R\$ 2.000,00
Nutricionista	R\$ 2.000,00
Psicólogo	R\$ 2.000,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.200,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00

NASF	
Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Médico – 20 horas	R\$ 1.250,00
Enfermeiro – 30 horas	R\$ 1.875,00
Enfermeiro – 40 horas	R\$ 2.500,00
Farmacêutico – 30 horas	R\$ 1.875,00
Farmacêutico – 40 horas	R\$ 2.500,00
Odontólogo – 20 horas	R\$ 1.250,00
Nutricionista – 30 horas	R\$ 1.875,00
Nutricionista – 40 horas	R\$ 2.500,00
Psicólogo – 30 horas	R\$ 1.875,00
Psicólogo – 40 horas	R\$ 2.500,00
Assistente Social – 30 horas	R\$ 1.875,00
Assistente Social – 40 horas	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem – 30 horas	R\$ 1.875,00
Técnico de Enfermagem – 40 horas	R\$ 2.500,00

Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal – 30 horas	R\$ 1.875,00
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal – 40 horas	R\$ 2.500,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00

CONSULTÓRIO DE RUA	
Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Médico	R\$ 3.000,00
Odontólogo	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	R\$ 2.000,00
Assistente Social	R\$ 2.000,00
Psicólogo	R\$ 2.000,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	R\$ 1.000,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00

ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Atenção Secundária – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico Imagem e Laboratorial – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador DST/AIDS/CER – Comissionado – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador do Centro de Especialidade Médicas – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador SAE – Comissionado	R\$ 3.800,00
Coordenador Técnico Saúde Mental – Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente CAPS AD – Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente CAPS CPA IV – Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente CAPS II – Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente Residência Terapêuticas – Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador Técnico de Assistência Geral	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico Policlínica do Verdão – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico Policlínica do Planalto – Comissionado	R\$ 4.800,00





Coordenador Técnico Policlínica do Coxipó – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico Policlínica do Pedra 90 – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico Policlínica do Verdão – Comissionado	R\$ 4.800,00
Responsável Técnico	R\$ 1.800,00
Supervisor de Unidade	R\$ 1.000,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Enfermeiro	R\$ 800,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 600,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Cargo/Função	VALOR MÁXIMO
Coordenador Técnico de Vigilância a Saúde – Comissionado	R\$ 4.800,00
Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária - Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços – Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador Técnico de Centro Controle e Zoonoses – Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente de Vigilância de Endemias e Animais Sinantrópicos - Comissionado	R\$ 2.800,00
Coordenador Técnico Vigilância de Doenças e Agravos – Comissionado	R\$ 4.800,00
Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis - Comissionado	R\$ 2.800,00
Gerente de Vigilância de Nascimentos e Óbitos – Comissionado	R\$ 2.800,00
Responsável Técnico	R\$ 1.800,00
Supervisor	R\$ 1.500,00
Profissional de Nível Superior	R\$ 800,00
Profissional de Nível Médio	R\$ 400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 600,00
Agente Comunitário Endemias	R\$ 400,00

CARGOS DIVERSOS NÍVEIS

FUNÇÃO	VALOR MÁXIMO
Médico PSF – 40 horas	R\$ 1.210,00
Médico PSF – Regional Rural – 40 horas	R\$ 3.000,00
Médico Regulador	R\$ 1.300,00
Médico Regulador – Urgência e Emergência	R\$ 1.900,00
Médico Supervisor de Contas – Ambulatorial	R\$ 1.500,00
Médico Supervisor de Contas – Hospitalar	R\$ 1.500,00
Médico Parecerista	R\$ 1.000,00
Médico Plantonista – Atenção Secundária	R\$ 1.900,00

Médico Plantonista Box – Atenção Secundária	R\$ 2.420,00
Médico Visitador – Secundária	R\$ 1.900,00
Médico Plantonista – Hospital	R\$ 3.800,00
Médico Visitador – Hospital	R\$ 2.800,00
Supervisor Médico Hospital – UTI'S, SALA VERMELHA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA VASCULAR, CIRURGIA GERAL	R\$ 3.800,00
Médico Especialista - Hospital	R\$ 3.800,00
Médico Ambulatorial	R\$ 800,00
Médico – Diretor Técnico de Unidade	R\$ 5.800,00

Decreto

DECRETO Nº 8.911 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 106.461,95 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Hum Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
411	32101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	106.461,95
Total		106.461,95

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	0100000000	106.461,95	
TOTAL								106.461,95	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	106.461,95	
TOTAL								106.461,95	

DECRETO Nº 8.912 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

